



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Indiaroba
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 736/2025
DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025

“Altera o art. 3º da Lei Municipal n. 718/2024, de 18 de dezembro de 2024 (Institui o Programa RECOMEÇO Bolsa Auxílio Estudantil, para estudantes da modalidade da Educação de Jovens e Adultos (EJA) e na Educação Profissionalizante de Jovens e Adultos Integrada (EPJAI) na Rede Pública Municipal de Ensino de Indiaroba/SE) e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE INDIAROA, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, propõe para análise e aprovação dos membros da Câmara Municipal de Indiaroba- Sergipe , o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica alterado o **art. 3º** da Lei Municipal n. 718/2024, de 18 de dezembro de 2024, passando a ter a seguinte redação:

*“**Art. 3º** - Os valores do Programa RECOMEÇO - Bolsa Auxílio Estudantil destinado aos estudantes da modalidade EJA ou EPJAI da Rede Pública Municipal, serão pagos com recursos oriundos do Fundo Municipal de Educação, fortalecendo o compromisso da gestão com a educação inclusiva e emancipadora, conforme a organização por Segmentos e Etapas de Aprendizagem abaixo:*

I - Etapa I (Anos Iniciais do 1º Segmento) do Ensino Fundamental, para estudantes ainda sem escolaridade formal - R\$ 100,00 (Cem reais) mensais;

II - Etapas II e III (Anos Iniciais do 1º Segmento), e **Etapas IV e V** (2º Segmento - Anos Finais) do Ensino Fundamental, para estudantes iniciados na educação básica, desde que devidamente matriculados - R\$ 200,00 (Duzentos reais) mensais.

§ 1º - A Bolsa Auxílio Estudantil será paga aos pais ou ao responsável legal do estudante menor de idade; diretamente ao estudante maior de idade; e ao estudante emancipado.

§ 2º - Os pagamentos serão realizados através do BPI- Banco Municipal de Indiaroba, em conta informada pelo beneficiário/favorecido.”

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64, a abertura de crédito adicional suplementar ou especial, em favor da Secretaria Municipal de Educação, consignadas na Lei Orçamentária Anual vigente.



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Indiaroba
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - As despesas desse Programa serão custeadas por fontes de Recursos Ordinários e Recursos vinculados ao Fundo Municipal de Educação.

Art. 4º - Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

INDIAROBÁ/SE, 17 de dezembro de 2025.

MARCOS HENRIQUE
RAMOS DE
LIMA:80011969504

Assinado de forma digital por
MARCOS HENRIQUE RAMOS DE
LIMA:80011969504
Dados: 2025.12.18 09:42:25 -03'00'

Marcos Henrique Ramos de Lima
Prefeito Municipal de Indiaroba/SE